

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 0001

## 1. Informações básicas

**Órgão:** MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

**Nº do processo:**

**Categoria do ETP:** Contratação de serviços.

## 2. Descrição da necessidade

Durante o Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar pavimentação asfáltica para a Rua Jacob Casaletti – Trecho II (acesso a Linha Passoni), conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pelo Governo Estadual a título de Transferência Especial Voluntária SCC17444/2023, que deu origem ao processo Licitatório nº 0005/2024 – Concorrência nº 0001/2024.

A contratação objetiva dar continuidade a pavimentação da via em mais um trecho daquela localidade, ou seja o Trecho II, destacando que neste lugar ocorre grande movimentação de veículos, trazendo grandes transtornos para os moradores que sofrem com a grande quantidade de poeira.

Destacando que para o início da obra, necessita-se fazer o deslocamento de dois Postes de energia elétrica, pois com a pavimentação asfáltica existe a necessidade de alargamento da via, e consequentemente o deslocamento destes dois postes que estarão atrapalhando a pista de tráfego para realoca-los em outro lugar.

Destacando também que com o Projeto REURB, contrato nº 0055/2021 - Regularização Fundiária Urbana, constatou-se a necessidade de remover um Poste de Energia Elétrica para relocar em outro lugar, pois terá mudanças nesta rua, - Rua Luiz Nesi, centro de Arroio trinta.

Para segurança da população no geral, tem-se a necessidade de deslocar e realocar estes Postes de Energia.

## 3. Requirante

Secretaria de Urbanismo

## 4. Descrição dos requisitos da contratação

Contratação da empresa especializada, afim de realização de serviços de deslocamento de rede, com devido fornecimento de materiais e mão de obra necessários, na localidade da Linha Passoni e na rua Luiz Nesi, de acordo com os projetos/memoriais descritivos apresentados em anexo.

## 5. Levantamento de mercado

Existe duas maneiras de resolvermos o nosso problema, sendo:

- Contratar por Licitação na modalidade Pregão uma empresa terceirizada que esteja credenciada a

Celesc, ou,

- Contratar via Inexigibilidade de licitação a própria empresa Celesc, sendo esta a distribuidora Oficial de Energia Elétrica no Estado de Santa Catarina.

Quanto ao valor, tanto empresa terceirizada credenciada a Celesc, quanto a própria distribuidora Oficial, tem o mesmo valor, ou seja, quem faz o projeto básico com os valores é a Celesc.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Neste caso, como a obra é de pequeno Vulto, ou seja, de pequeno valor, não é vantajoso a Administração contratar via Processo Licitatório, pois corre-se o risco de restar deserta pelo pequeno valor, como ocorreu no Processo Licitatório nº 0060/2023 – Pregão nº 0013/2024, o qual restou deserto, justamente pelo pequeno valor da obra, tendo que partir para a Inexigibilidade para que a obra pudesse ser feita. Como necessitamos que esta obra seja concluída com certa urgência, para não atrazar o início da obras de pavimentação asfáltica, solicito que seja feito a contratação da Distribuidora Oficial de Energia Elétrica no Estado de Santa Catarina – Celesc.

Como necessitamos também deslocar um poste na rua Luiz Nesi, no centro da cidade, já o faremos na mesma contratação.

Segue em anexo o Projeto Básico para realização da obra.

## **7. Estimativas da quantidade a serem contratadas**

As quantidades a serem contratadas para a localidade da Linha Passoni, foi solicitada pelos engenheiros que fizeram o projeto para a Pavimentação asfáltica.

Quanto a rua Luiz Nesi, com o projeto REURB, também os engenheiros solicitaram o deslocamento e realocação do poste de energia, pois em ambas as localidades, os Postes caso não sejam realocados ficarão atrapalhando o trânsito após o término das obras.

## **8. Estimativa do valor da contratação**

A própria empresa Celesc, fez o Projeto Básico para o deslocamento dos Postes de Energia elétrica que segue em anexo.

Segue os valores dos serviços e materiais que serão utilizados:

- 02 Postes na Linha Passoni – Trecho II de Pavimentação Asfáltica.

Valor total dos serviços e materiais – **R\$ 3.714,47**

- 01 Poste localizado na Rua Luiz Nesi, centro:

- Valor total dos serviços e materiais – **R\$ 2.304,88**

## **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Não haverá parcelamento para esta contratação, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

## **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica a esta contratação.

## **11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

O Município não possui o plano de contratações anual para o exercício de 2024.

## **12. Resultados pretendidos**

Com a finalização desta contratação poderemos dar início a obra de pavimentação Asfáltica para o Trecho II, contratada através da Concorrência nº 0001/2024, Processo licitatório nº 0005/2024 e dando sequência ao trecho I já finalizado na Rua Jacob Casaleti, Linha Passoni, o qual também necessitou realocação de alguns postes.

Quanto a rua Luiz Nesi, pretende-se dar sequência ao projeto REURB.

## **13. Providências a serem adotadas**

A empresa deve ser a distribuidora oficial de Energia Elétrica do Estado, sendo esta especializada e com profissionais devidamente qualificados e treinados para a obra em questão, apresenta altos riscos de vida.

## **14. Possíveis impactos ambientais**

A empresa contratada será responsável por qualquer dano ao meio ambiente.

## **15. Declaração de viabilidade**

Não julgado

Arroio Trinta, 02 de abril de 2024

## **16. Responsável:**

**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal de Arroio Trinta**

**Anexos**



Nome do arquivo: ETP - Remoção Postes de Energia Elétrica.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

03/04/2024 09:13:36 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.